



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: CF-02080/2020

Tipo de Processo: Relação Institucional: Acompanhamento da Execução de Acordo/Convênio/Termo

Assunto: Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades Finalísticas - PRODAFIN II-B

Interessado: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso do Sul

DECISÃO DO CONSELHO GESTOR DO PRODESU Nº 80/2023

O **CONSELHO GESTOR DO PRODESU**, em sua 6ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília-DF, no dia 30 de agosto de 2023, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010, instituiu o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua – Prodesu;

Considerando que os arts. 30 a 31 da Decisão Normativa nº 87, de 30 de março de 2011, definem a competência para apreciação dos planos de trabalho pelo Conselho Gestor;

Considerando que o **Convênio nº 23/2020**, referente ao Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades Finalísticas (Prodafin), Prodesu II-B, foi firmado, em 16 de julho de 2020, no valor total de **R\$ 418.030,36**(quatrocentos e dezoito mil, trinta reais e trinta e seis centavos), sendo **R\$ 408.548,04**(quatrocentos e oito mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quatro centavos) às expensas do Confea, com recursos do Prodesu, e **R\$ 9.482,32**(nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos) a título de contrapartida do Regional, com prazo de vigência até **30 de agosto de 2021** (SEI 0349227);

Considerando que o convênio tem por objeto a contratação de empresa especializada para preparação e digitalização de arquivos das fases corrente e intermediária de autos de infração e soluções de tecnologia, bem como a aquisição e instalação de equipamentos de informática para automação do processo de votação no plenário;

Considerando que, em 30 de agosto de 2021, foi assinado o **1º Termo Aditivo** ao convênio, prorrogando a sua vigência para **31 de julho de 2022**, bem como alterando o cronograma de desembolso (SEI 0496302);

Considerando que, em 29 de julho de 2022, foi assinado o **2º Termo Aditivo** ao convênio, prorrogando a sua vigência para **31 de março de 2023**, bem como alterando o cronograma de desembolso (SEI 0634604);

Considerando que, em 30 de março de 2023, foi assinado o **3º Termo Aditivo** ao convênio, reduzindo o valor total para **R\$ 279.300,00**(duzentos e setenta e nove mil e trezentos reais), sendo **R\$ 269.817,68**(duzentos e sessenta e nove mil oitocentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos) às expensas do Confea, com recursos do Prodesu, e **R\$ 9.482,32**(nove mil quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos) a título de contrapartida do Regional, e prorrogando a sua vigência para **30 de setembro de 2023** (SEI 0739066);

Considerando que o repasse financeiro ao Crea-MS foi realizado, pelo Confea, em 2(duas) parcelas, sendo a 1ª parcela, em 14 de dezembro de 2022, no valor R\$ 154.300,00(cento e cinquenta e quatro mil e trezentos reais) (SEI 0696367); e a 2ª, em 8 de maio de 2023, no valor de R\$ 115.517,68(cento e quinze mil quinhentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos) (SEI 0755967);

Considerando que o Crea solicitou, em 1º de agosto de 2023, o **4º Termo Aditivo** ao convênio para prorrogação de sua vigência até **31 de janeiro de 2024**, com a justificativa de que o prazo

de 7(sete) meses pactuado com a empresa (Contrato nº 19/2022) para a execução dos serviços não será suficiente em decorrência da complexidade do módulo de Gestão da Dívida Ativa e lançamento das informações, bem como da lentidão no Portal de Serviços do Crea-MS quando do upload dos arquivos e assinatura de documentos (SEI 0795852);

Considerando que, com o novo prazo, o convênio terá 42(quarenta e dois) meses e 16(dezesseis) dias de vigência estando, portanto, fora do prazo limite estabelecido pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, mas, considerando que os 17(dezessete) primeiros meses de vigência, da data da assinatura em 16 de julho de 2020 a 16 de dezembro de 2021, início do arrefecimento da pandemia da covid-19, só as atividades internas do convênio foram executadas, sendo razoável a prorrogação da vigência do convênio, tendo em vista que o atraso na execução se deu por motivos alheios à vontade do conveniente;

Considerando que não houve alteração do objeto, nem ampliação ou redução de meta, ficando inalterados também os objetivos do projeto, sendo que o pleito limita-se à prorrogação da vigência do convênio;

Considerando que a fiscalização do convênio, por meio documento SEI 0795966, atesta que o conveniente vem cumprindo satisfatoriamente suas obrigações e executando a contento o objeto do convênio, necessitando alteração na vigência do convênio para sua conclusão;

Considerando que o Parecer GDI nº 103/2023 (SEI 0800510) manifesta-se favorável ao pleito do Regional; e

Considerando, por fim, que o Parecer SUCON nº 205/2021 (SEI 0532024) conclui que os processos individuais de aditivo ou de apostilamento aos convênios baseados no Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu estão dispensados de análise individualizada pela Procuradoria Jurídica - PROJ, devendo a área técnica atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação, nos termos do art. 3º da Portaria nº 307/2019 (SEI 0257691),

DECIDIU:

1. Aprovar a solicitação da lavratura do **4º Termo Aditivo ao Convênio nº 23/2020**, firmado entre o Confea e o Crea-MS, referente ao Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades Finalísticas (Prodafin), Prodesu II-B, prorrogando o prazo de vigência para **31 de janeiro de 2024**; e

2. Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP.

Brasília/DF, 30 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Mario Basso Dias Filho, Presidente em Exercício do Crea-MS**, em 31/08/2023, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Roberto Galafassi, Conselheiro Federal**, em 31/08/2023, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emanuel Maia Mota, Presidente do Crea-CE**, em 31/08/2023, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aysson Rosas Filho, Conselheiro(a) Federal**, em 31/08/2023, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Kuwahara, Presidente do Crea-AP**, em 31/08/2023, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evânio Ramos Nicoleit, Vice-Presidente no exercício da Presidência**, em 31/08/2023, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Cosenza, Presidente do Crea-RJ**, em 31/08/2023, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Luis de Oliveira Collares Machado, Presidente em Exercício do Crea-RS**, em 04/09/2023, às 01:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0806926** e o código CRC **A60510AF**.
